



PORTARIA Nº 56, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o julgamento das contas realizado pelos Tribunais de Contas e os seus reflexos na esfera eleitoral.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, no uso das suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os objetivos da Atricon definidos em seu Estatuto, notadamente quanto à atuação como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n. 64/1990, o qual estabelece que são inelegíveis, para qualquer cargo, aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta decisão houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 5º da Lei n. 9.504/1997, cabe aos Tribunais de Contas encaminharem à Justiça Eleitoral a relação dos responsáveis que tiveram suas contas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível da respectiva Corte de Contas, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário ou que haja sentença judicial favorável ao interessado;

CONSIDERANDO as controvérsias existentes em torno dos requisitos para declaração de inelegibilidade com base no julgamento irregular de contas pelos Tribunais de Contas, bem como da participação desse órgão de controle externo na formação de convencimento quanto à prática de irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os reflexos na esfera eleitoral para os agentes que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos Tribunais de Contas por irregularidade insanável, nos termos do art.



1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n. 64/1990, bem como a competência atribuída às Cortes de Contas pelo art. 11, § 5º da Lei n. 9.504/1997.

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Trabalho deverão estar concluídas em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, com a entrega de análise conclusiva e de sugestões de encaminhamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes membros:

I – Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE) - Coordenador

II – Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes (TCE-RN)

III – Conselheira Cristiana de Castro Moraes (TCE-SP)

IV – Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO)

V – Conselheiro Fabrício Macedo Motta (TCM-GO)

VI – Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)

VII – Procurador de Contas Rodrigo Medeiros de Lima (MPTCU)

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora constituído contará com o assessoramento e apoio técnico dos seguintes servidores:

I – Maria Paula Antão de Vasconcelos (TCE-PE) – Secretária Executiva

II – Anderson Leonardo de Oliveira Brito (TCE-RN)

III – Abílio Augusto Martins (TCE-SP)

IV – Andressa Silvestre Moraes (TCM-GO)

V – Flávio Pereira Pains (TCE-RS)

VI – Larissa Carvalho Torres Seixas (TCE-RO)

VII – Luan Chaves Sobrinho (MPC/PA)

VIII – José Ernesto Almeida Casanovas (TCE-RO)



IX – Paulo Henrique Ramos Medeiros (TCU)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente